



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI Nº 57/2018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre o acesso à informação pública pela sociedade, instituído pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo Municipal; institui o Serviço de Informação ao Cidadão e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º – Esta lei estabelece normas relativas ao acesso à informação pública, garantindo no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e § 2º do artigo 2016, da Constituição Federal, conforme normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo.

Artigo 2º – O direito fundamental de acesso à informação deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e assegurado mediante:

- I. Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II. Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III. Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV. Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V. Desenvolvimento do controle social da Administração Pública;
- VI. Implementação da política municipal de arquivos e gestão de documentos.

Artigo 3º – O Poder Executivo, independentemente de requerimentos, deverá divulgar, em local de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de sítio na rede mundial de computadores informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

- I. Competências, autoridades, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;
- II. Registros das despesas;
- III. Informações concernentes e procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

Artigo 4º – O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, vinculado ao setor de protocolo/secretaria dessa Prefeitura Municipal, cujos responsáveis serão designados por meio de Portaria, compete orientar, cobrar e fiscalizar a efetividade na prestação deste serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Artigo 5º – O acesso à informação dar-se-á mediante disponibilização das informações constantes no artigo 3º, assim como diretamente ao cidadão, mediante protocolo do pedido nessa Prefeitura Municipal ou deste que solicitado mediante sistema informatizado disponibilizado no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Lutécia (<https://www.lutecia.sp.gov.br/esic>), obedecendo-se, em qualquer hipótese, no prazo de quinze (15) dias conforme estabelecidos no artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e constando, obrigatoriamente:

- I. O nome do requerimento;
- II. Número de documento de identificação válido;
- III. O endereço físico ou eletrônico do requerimento, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e
- IV. A especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.

Paragrafo Único – Em caso de ausência de um dos requisitos obrigatórios, o requerimento deverá ser devolvido pelo mesmo meio em que foi realizado, com as devidas sugestões de complementação dos dados incompletos para que possa ter prosseguimento.

Artigo 6º – O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem, que deverá ser feito na tesouraria do município.

Paragrafo Único – O solicitante poderá, a seu critério, fornecer os CDs e DVDs ou outra mídia eletrônica para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custos, não sendo possível o fornecimento de material pelo solicitante no caso de cópias xerográficas.

Artigo 7º – São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses constantes nesta lei.

Artigo 8º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor Jurídico do Município.

APROVADO

Artigo 9º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pelo Plenário da Câmara Municipal de

Praça Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 19 de Dezembro de 2.018.

Lutécia - SP, na Sessão Ordinária

de 21 / 12 / 2018.

Renato Carlos Leati

Presidente da Câmara

RG: 18.347.046-1

CPF: 111.800.838-30

Eduardo Giroto - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é encaminhado a esta Casa de Leis em razão da necessidade de atendimento à Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", editada com base em princípios constitucionais.

Visando a plenitude da transparência na gestão pública e possibilitar aos interessados o acesso à informações, cria-se o SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, bem como o procedimento necessário para que tais informações sejam fornecidas.

É importante esclarecer que a não regulamentação do tema já foi objeto de apontamento das contas públicas municipais e a aprovação da presente lei fará com que o Município se adeque à realidade atual.

Ressalta-se, contudo, que o Município de Lutécia possui em seu site, www.lutecia.sp.gov.br, link denominado "E-SIC – Serviço de Informação ao Cidadão", que já presta esse serviço de longa data.

Trata-se, portanto, de simples regulamentação.

Sendo assim, certo de contar com o apoio e aquiescência de Vossas Excelências, apresento meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 19 de Dezembro de 2.018.


Eduardo Giroto
Prefeito Municipal